



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
Nº 2131 DO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DATADO DE 01/03/23
A) [assinatura]

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 1º DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre acréscimo do artigo 53A e 53B na Seção III do Plano Diretor, Lei Complementar nº 172/2022.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os artigos 53A e 53B à Lei Complementar nº 172/2022, de 3 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 53A. Os terrenos situados no perímetro urbano ficam dispensados da observância das taxas mínimas de permeabilidade estabelecida no artigo 53, desde que:

I - seja construído dispositivo de captação e retenção dos escoamentos superficiais, de modo a retardar o lançamento das águas pluviais na rede pública;

II - o sistema de drenagem poderá integrar o sistema de captação pluvial em alguns casos, de acordo com regras definidas pela municipalidade;

§1º O dispositivo referido no inciso II deve ser dotado de capacidade de retenção igual a 3 m³ (três metros cúbicos), no mínimo, para cada metro de não atendimento à taxa de permeabilidade prevista no artigo 53.

§2º Para se evitar sobrecarga do sistema público de drenagem urbana, podem ser utilizados, simultaneamente, as áreas permeáveis de terreno e os mecanismos dos incisos I e II deste artigo.

Art. 53B. Para efeito de cálculos de volume deverá observar a NBR 15527:2007; preferencialmente o método ‘Azevedo Neto’.

§ 1º Obtém-se o volume do reservatório de água pluvial por meio da equação: $V_{an} = 0,0042 \times P_a \times A \times T$

Onde:

V_{an} = volume do reservatório (litros)

P_a = precipitação pluviométrica anual média (mm/ano = litros/m² por ano)

A = área de captação (m²); (sendo A a área deficitária permeável em m², conforme legislação)

T = número de meses de pouca chuva ou seca (adimensional).

§ 2º A Prefeitura Municipal de Itaúna deverá solicitar anotação de responsabilidade técnica ou equivalente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 1º de março de 2023

[assinatura]
Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna

[assinatura]
Guilherme Nogueira Soares

Procurador-Geral do Município

(Vereador: AMMDC)